

EDITAL Nº 155/2026

VALORES DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS, MATRÍCULA, REMATRÍCULA E MENSALIDADES — CURSO DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL SEMESTRE LETIVO 2026.2

A **FASURC — FACULDADE SUPREMO REDENTOR DE CURURUPU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **37.137.104/0001-52**, com sede na Rua Major Ramos, s/n, Bairro São Benedito, Cururupu/MA, CEP 65.268-000, instituição de ensino superior devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, torna público o presente Edital, que fixa os valores dos serviços educacionais (matrícula, rematrícula, mensalidade e semestralidade) do curso de graduação na modalidade presencial para o semestre letivo 2026.2, conforme as condições a seguir.

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. O presente Edital estabelece os valores das mensalidades e semestralidades do curso de graduação presencial da FASURC, aplicáveis tanto à matrícula de ingressantes quanto à rematrícula (renovação de matrícula) dos alunos veteranos.

1.2. Os valores fixados neste Edital vigoram do segundo semestre letivo de 2026 (2026.2) ao primeiro semestre letivo de 2027 (2027.1), inclusive, permanecendo válidos até a publicação de novo Edital de valores.

1.3. O período letivo de cada semestre compreende 06 (seis) meses, correspondendo a 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas da semestralidade.

1.4. Os valores constantes deste Edital são valores brutos (cheios), não contemplando, por si, eventuais descontos, bolsas, financiamentos ou campanhas promocionais, que se regem por regulamentos próprios.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os valores ora fixados observam a legislação aplicável às anuidades e semestralidades escolares, em especial:

- **Lei nº 9.870, de 23/11/1999** — dispõe sobre o valor total das anuidades escolares, fixado em contrato e calculado com base nos custos da prestação dos serviços educacionais (arts. 1º e 2º);
- **Medida Provisória nº 2.173-24, de 23/08/2001** — que alterou a Lei nº 9.870/1999;
- **Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB)** — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assegura às instituições de ensino autonomia para a gestão financeira e a fixação de seus encargos educacionais;
- **Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor)** — que rege a relação de consumo entre a instituição e o aluno/responsável financeiro.

2.2. Nos termos do art. 1º, § 5º, da Lei nº 9.870/1999, os valores foram fixados com a devida antecedência e publicidade, em período superior a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula/rematrícula, ficando à disposição dos interessados a planilha de composição de custos que fundamenta os valores praticados.

3. DA JUSTIFICATIVA DO REAJUSTE

3.1. A atualização dos valores dos serviços educacionais para o período 2026.2–2027.1 decorre da recomposição dos custos da prestação do serviço educacional, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.870/1999, fundamentando-se nos seguintes fatores:

- a) **Inflação (IPCA):** o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulou alta de 4,72% nos 12 meses encerrados em maio de 2026, índice oficial que reflete a perda do poder de compra e a elevação geral de preços no período;
- b) **Elevação dos custos operacionais:** aumento das despesas com folha de pagamento e encargos do corpo docente e técnico-administrativo (reajustes salariais e dissídios da categoria), energia elétrica, água, locação, manutenção predial, limpeza e segurança;
- c) **Insumos laboratoriais e clínicos:** elevação dos custos de materiais de laboratório, equipamentos, reagentes, materiais odontológicos e de saúde e insumos de práticas, que impactam de forma mais acentuada os cursos da área da saúde (Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Odontologia e Psicologia);
- d) **Investimentos em qualidade acadêmica:** ampliação e modernização de laboratórios, acervo bibliográfico, infraestrutura tecnológica, plataformas digitais (AVA) e ambientes de prática, visando à manutenção dos padrões de excelência reconhecidos pelo MEC;
- e) **Composição por centro de custo:** a apuração detalhada dos custos por curso é demonstrada na planilha de custos e no documento de centro de custo da instituição, que detalha a alocação de despesas diretas e indiretas a cada curso e fundamenta a diferenciação de valores entre eles.

3.2. Os valores poderão ser diferenciados por curso, período e turno, em razão da estrutura de custos específica de cada curso (carga horária, uso de laboratórios, materiais e corpo docente especializado), conforme demonstrado na planilha de composição de custos.

4. DOS VALORES DAS MENSALIDADES E SEMESTRALIDADES — 2026.2

4.1. Os valores brutos das mensalidades e das semestralidades dos cursos de graduação presencial, por curso e período, são os constantes da tabela a seguir. A semestralidade corresponde ao somatório das 06 (seis) parcelas mensais do semestre.

Curso	Período (2026.2)	Mensalidade	Semestralidade (6x)
ENFERMAGEM — Bacharelado · Matutino e Noturno			
Enfermagem	2º Período	R\$ 1.707,22	R\$ 10.243,32
Enfermagem	3º Período	R\$ 1.719,04	R\$ 10.314,24

Valor de referência do curso conforme planilha de custos; a oferta da turma fica condicionada ao número mínimo de alunos rematriculados.

4.2. O valor da mensalidade do 2º Período do curso de Enfermagem é mantido sem reajuste, permanecendo idêntico ao praticado no semestre letivo 2026.1

4.3. Os valores acima referem-se aos períodos a serem cursados em 2026.2 pelos alunos rematriculados. Os mesmos valores, por período, aplicam-se ao semestre 2027.1, ressalvada eventual publicação de novo Edital.

4.4. Para o cálculo de disciplinas isoladas, em regime de dependência (DP) ou adaptação curricular, será cobrado o valor fixo, na forma do Regulamento Institucional e de Edital específico, tomando-se por base a mensalidade do respectivo curso.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor da semestralidade será dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas. A primeira parcela é devida no ato da matrícula ou rematrícula, e as demais vencem mensalmente, não podendo o vencimento da última parcela ultrapassar o último mês do respectivo semestre letivo.

5.2. O pagamento das mensalidades é realizado exclusivamente por meio da plataforma **ISAAC**, à qual os alunos têm acesso pelo Portal do Aluno/aplicativo, onde são disponibilizados os meios de pagamento (boleto bancário, PIX, cartão de crédito e cartão de débito) e a emissão das cobranças. As mensalidades do curso somente são pagas por intermédio do isaac.

5.3. A matrícula/rematrícula somente se efetiva após a confirmação do pagamento da primeira parcela e a aceitação do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

6. DOS DESCONTOS, BOLSAS E FINANCIAMENTOS

6.1. Eventuais descontos, bolsas, convênios e campanhas promocionais possuem regulamento próprio e caráter temporário, não se incorporando ao valor da semestralidade nem se estendendo automaticamente aos semestres seguintes.

6.2. Os benefícios de financiamento estudantil (FIES e financiamentos privados) observam as regras dos respectivos programas e a legislação aplicável.

6.3. Eventuais descontos, bolsas e benefícios concedidos não incidem sobre o valor da matrícula/rematricula (primeira parcela da semestralidade), aplicando-se, quando cabíveis, exclusivamente às demais parcelas do semestre, na forma de regulamento próprio.

7. DAS CONDIÇÕES DA REMATRÍCULA

7.1. Terão direito à rematricula para o semestre 2026.2 os alunos adimplentes e regularmente vinculados à instituição, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 9.870/1999.

7.2. Considera-se adimplente o aluno que não possua débitos vencidos junto à instituição ou que estejam em dia com as parcelas de eventual negociação.

7.3. A renovação da matrícula está condicionada à adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e ao pagamento da primeira parcela da semestralidade.

8. DA INADIMPLÊNCIA

8.1. O atraso no pagamento das mensalidades sujeita o aluno/responsável financeiro à incidência de multa e juros de mora, na forma da lei e do contrato, sem prejuízo da adoção das medidas legais de cobrança.

8.2. Nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/1999, a instituição poderá deixar de renovar a matrícula do aluno inadimplente, sem prejuízo da observância das garantias legais e do prévio aviso.

8.3. Decorridos os prazos legais, o débito poderá ser comunicado aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.078/1990 (CDC).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A composição detalhada dos custos que fundamenta os valores deste Edital consta da planilha de custos institucional, podendo ser objeto de documento específico de centro de custo, ao qual este Edital faz referência.

9.2. A instituição reserva-se o direito de não ofertar turmas que não atinjam o número mínimo de alunos rematriculados, podendo remanejar os acadêmicos na forma do Regulamento Institucional.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da FASURC, observada a legislação vigente e o Regimento Interno da instituição.

9.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cururupu/MA, 30 de maio de 2026.


Luzinete Pontes Brandão
Diretora-Geral
RG: 84318797-2
FASURC — Faculdade Supremo Redentor de Cururupu